



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, XX, Lei 14.133/21)

PROCESSO N.º 20.474/2024

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Objetivos do ETP. Visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão de base para composição de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, de forma a melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru. Trata-se de ato preparatório previsto no art. 6º inciso XX da Lei de Licitações.

1.2. Órgão Requisitante: Gabinete da Prefeitura de Bujaru
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

1.3. Objeto de Estudo do ETP: Planejamento para abertura licitação para aquisição de combustível (Gasolina e Diesel) para a Prefeitura Municipal de Bujaru e suas Secretarias.

2. OBJETO DO ESTUDO – SOBRE A DEMANDA FORMULADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. A prefeitura municipal de Bujaru e suas Secretarias solicitaram a abertura de procedimento licitatório para aquisição de combustível – gasolina e diesel para o deslocamento da frota veicular da prefeitura.

2.2. Quantitativos dos Itens. Encontram-se discriminados no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo Gabinete da Prefeitura e secretarias Requisitantes.

2.3. O item descrito no Documento de Formalização de Demanda não caracteriza bem de luxo estando de acordo com o Decreto Municipal n.º 04 de 02 de janeiro de 2024, que regulamente o art. 20, §2º da Lei 14.133/2021.

3. REFERÊNCIA LEGAL: Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.2. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.3. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.4. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.5. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.7. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

3.8. Decreto Municipal n.º 01/2024 que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações do Município de Bujaru;

3.9. Decreto Municipal n.º 01 que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisições de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bujaru – Pará;

3.10 Decreto Municipal n.º 03, janeiro de 2024, regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, para dispor sobre as regras para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Planejamento de



Contratação, Funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais dos contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

3.11. Decreto Municipal n.º 04 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o §2º do art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos para suprir demandas das estruturas direta e indireta da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1.A demanda apresentada enquadra-se com o planejamento, estando de acordo com as Projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bujaru – Pará.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

5.1. A prefeitura de Bujaru e suas Secretarias dispõem de diversos veículos que auxiliam no trabalho de seus servidores, havendo constante necessidade de deslocamento de seus profissionais para o cumprimento de suas funções pois o município, além de possuir um núcleo urbano, possui uma vasta zona rural, onde se localizam escolas e postos de saúde, cujo deslocamento e trânsito entre os bairros, zonas rurais e comunidades tornariam difícil o cumprimento das obrigações da municipalidade. Tratando-se de itens essencial no auxílio dos exercícios de suas funções, a abertura de procedimento administrativo e licitatório.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

6.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

6.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

6.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

6.6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de instalação e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6.10. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

6.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.12. A contratação deverá obedecer ao período/Prazo a ser observado pela Agente de Contratação e sua equipe.

6.13. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados durante toda a vigência.

6.14. Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos: - Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; - Os produtos deverão obedecer às normas da ABNT; - Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as exigências de armazenagem, e devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. Toda logística de embarque, transporte e entrega deve ocorrer por conta dos fornecedores. Havendo qualquer anomalia qualitativa com o lote/item recebidos, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bujaru, o fornecedor, será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando



constatado que o problema não foi gerado pela PMB e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições de qualidade adequadas para utilização.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, §1º, V DA LEI N.º 11.433/2021:

7.1. Para levantamento dos valores de mercado, foram utilizados base de dados oficiais – Portal de Compras Públicas em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS – ART. 18, §1º, IV – LEI 14.133/2021.

8.1. Para estimativa das quantidades foram considerados os seguintes parâmetros:

8.1.2. Necessidade atual dos serviços a serem fornecidos para um período de 12(doze) meses obedecendo-se os parâmetros legais para formalização do contrato;

8.1.3 Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.065.231,20 (seis milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)**. A obtenção do custo estimado de contratação está pormenorizada em Relatório de Consolidação de Pesquisa de Preços elaborado por membro da Comissão de Planejamento para este fim.

9.4. Da metodologia aplicada à política de preços:

9.4.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021 e Lei 14.133/2021. Pesquisa realizada no portal de compras públicas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, §1º, VII DA LEI 11.433/2021:

10.1. Conforme descrito em linhas anteriores, a aquisição combustível é necessária para abastecimento dos veículos de responsabilidade da prefeitura, os quais auxiliam os servidores no exercício de suas funções e cumprimento das obrigações da prefeitura. A Contratação para tal objeto é necessária através do procedimento licitatório – pregão eletrônico é solução mais adequada ao caso.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – ART. 40, INCISO V, ALÍNEA "b" DA LEI 14.133/2021.

11.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento de contratação deverá atender, entre outros, **ao princípio do parcelamento**, em virtude de ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, evitando-se prejuízos sem perda da economia de escala.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A contratação encontra-se em sintonia com planejamento.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Com a presente contratação os órgão requisitantes almejam alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: - Proporcionar um novo ambiente de qualidade, seguro e pedagógico para as crianças, pais e servidores, construindo-se um ambiente confiável onde os pais possam contar com os cuidados da administração, melhorando-se a qualidade de vida aos cidadãos atingidos por esta nova contratação.

14.2. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.



15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

15.2. Considerando todo o exposto, não há risco desta contratação falhar em relação a adequações do ambiente de organização, as quais não são necessárias neste momento.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6ª edição - da CGU/AGU Setembro de 2023, e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos desta futura contratação.

16.2. Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.2. A aquisição dos itens não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. RESPONSÁVEIS:

18.1. De acordo com os arts. 1º e 2º da Portaria n.º 015/2024/GP/PMB, esta comissão de Planejamento nas Contratações Públicas elaborou o estudo preliminar em conjunto com os demais setores interessados.

19. CONCLUSÃO.

19.1. A Comissão de Planejamento chegou a uma estimativa de contratação no valor de **R\$ 6.065.231,20 (seis milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)**. **Recomenda-se** como modalidade licitatório o Pregão Eletrônico na forma do art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021. A Comissão de Planejamento para melhor andamento das atividades do procedimento licitatório e evitar impugnações ao Edital, **recomenda, salvo melhor juízo da equipe de contratação** adotar o recente entendimento no Acórdão nº 2273/2024 – Plenário do TCU – a qual não obriga a inclusão do ETP – Estudo Técnico Preliminar como anexo do Edital - Lei 14.133/2021 “não obriga a inclusão do ETP como um anexo do instrumento convocatório”.

Bujaru, 12 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital
por ALEX AUGUSTO DE
SOUZA E SOUZA
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20435

Alex Augusto de Souza e Souza

Coordenador da Comissão de Planejamento das Contratações Pública